

PARECER N° , DE 2013

SF/13797.50889-63

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a publicidade dirigida a crianças e adolescentes.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 360, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo. A iniciativa pretende vedar a publicidade dirigida a crianças ou adolescentes considerada capaz de ferir valores sociais e morais, criar sentimentos violentos, discriminatórios ou negativos, confundir o público-alvo ou pressionar, de alguma forma, crianças e adolescentes ou seus pais e responsáveis a adquirir produtos e serviços. Com tal finalidade, propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

A proposição é justificada com fundamento na necessidade de esclarecer e dar eficácia a regras pertinentes à publicidade enganosa e abusiva, bem como promover o desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse sentido, além de estabelecer vedações, o PLS nº 360, de 2012, fixa diretrizes para contribuir para o desenvolvimento das relações relevantes que envolvam a criança ou o adolescente, respeitar sua condição de pessoa em formação e evitar estímulo a comportamentos socialmente condenáveis.

Sendo aprovada a proposição, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 360, de 2012, foi distribuído à CDH e, em caráter terminativo, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram recebidas emendas neste colegiado.

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece competência da CDH para opinar sobre matérias relativas à proteção à infância e à juventude.

Reconhecemos o mérito da proposição ao prever limites razoáveis e necessários para a publicidade dirigida a crianças e adolescentes, bem como promover valores construtivos junto a esse público. A imaturidade própria da condição de pessoas em formação deixa, de modo geral, crianças e adolescentes mais expostos aos apelos e estratagemas publicitários, sendo necessário, portanto, evitar que pessoas pouco escrupulosas influenciem mal e indevidamente nossos jovens.

Contudo, entendemos ser necessário suprimir o inciso XII do art. 37-A que a proposição acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, que vedava anúncios de produtos alimentícios com “teores excessivos de sódio, açúcares livres e gorduras trans e saturadas.” Não é desejável prever margem



tão larga para arbitramento do que possa ser excessivo ou não, além de considerarmos mais salutar, por princípio, que o consumidor tenha a faculdade plena de escolha, desde que tenha informação clara para tomar suas próprias decisões.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDH

Suprime-se o inciso XII do art. 37-A que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, acrescenta à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo-se por ponto final o sinal de ponto e vírgula do inciso XI do mesmo artigo.

EMENDA Nº – CDH

Substitua-se por “fumígenos” o termo “fumígeros” contido no inciso XI do art. 37-A que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, acrescenta à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

EMENDA N° – CDH

Dê-se ao inciso I do art. 37-B que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2012, acrescenta à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a seguinte redação:

“Art. 37-B.

I – respeitar o desenvolvimento positivo da relação entre pais e filhos, aluno e professor, e demais relacionamentos que envolvam a criança e o adolescente;

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

